

Jornal Oficial

da União Europeia

C 256

49.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

24 de Outubro de 2006

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Comissão	
2006/C 256/01	Taxas de câmbio do euro	1
2006/C 256/02	Publicação de um pedido de alteração em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios	2
2006/C 256/03	Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2007-2013 — Mapa nacional dos auxílios estatais com finalidade regional: Eslovénia, República eslovaca, Hungria, Polónia (¹)	6
2006/C 256/04	Lista das empresas aprovadas n.º 6 do artigo 92.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000 da Comissão (venda de álcool de origem vínica com vista à sua utilização sob a forma de bioetanol no sector dos combustíveis, na Comunidade Europeia) (<i>A presente lista anula e substitui a lista publicada no Jornal Oficial da União Europeia C 222 de 9 de Setembro de 2005, p. 25</i>)	9
2006/C 256/05	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4421 — OJSC Novolipetsk Steel/Duferco/JV) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado (¹)	11
2006/C 256/06	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4393 — Istithmar/Mubadala/DAE/SR Technics) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado (¹)	12
2006/C 256/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4432 — Oerlikon/Saurer) (¹)	13
2006/C 256/08	Notificação prévia de uma concentração (Processo n.º COMP/M.4267 — Deutsche Börse/Euronext) (¹)	14
2006/C 256/09	Não oposição a uma concentração notificada (Processo n.º COMP/M.4225 — CELSA/FUNDIA) (¹)	15
2006/C 256/10	Não oposição a uma concentração notificada (Processo n.º COMP/M.4150 — Abbott/Guidant) (¹)	15
2006/C 256/11	Não oposição a uma concentração notificada (Processo n.º COMP/M.4341 — FCC/Alpine) (¹)	16

PT

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

23 de Outubro de 2006

(2006/C 256/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,2556	SIT	tolar	239,61
JPY	iene	149,71	SKK	coroa eslovaca	36,603
DKK	coroa dinamarquesa	7,4557	TRY	lira turca	1,8350
GBP	libra esterlina	0,67060	AUD	dólar australiano	1,6555
SEK	coroa sueca	9,2045	CAD	dólar canadiano	1,4158
CHF	franco suíço	1,5904	HKD	dólar de Hong Kong	9,7745
ISK	coroa islandesa	86,42	NZD	dólar neozelandês	1,8890
NOK	coroa norueguesa	8,4260	SGD	dólar de Singapura	1,9785
BGN	lev	1,9558	KRW	won sul-coreano	1 204,75
CYP	libra cipriota	0,5767	ZAR	rand	9,6430
CZK	coroa checa	28,324	CNY	yuan-renminbi chinês	9,9181
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK	kuna croata	7,3970
HUF	forint	263,47	IDR	rupia indonésia	11 507,57
LTL	litas	3,4528	MYR	ringgit malaio	4,6162
LVL	lats	0,6960	PHP	peso filipino	62,837
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB	rublo russo	33,7890
PLN	zloti	3,8735	THB	baht tailandês	46,761
RON	leu	3,5363			

(¹) Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Publicação de um pedido de alteração em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(2006/C 256/02)

A presente publicação confere um direito de oposição ao pedido de alteração nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006. As declarações de oposição devem dar entrada na Comissão no prazo de seis meses a contar da data da presente publicação.

REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO

Pedido de alteração ao abrigo do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 17.º

«ESROM»

N.º CE: DK/PGI/117/0329

DOP () IGP (X)

Alteração(ões) solicitada(s)

Rubrica(s) do caderno de especificações:

- Nome do produto
- Descrição do produto
- Área geográfica
- Prova de origem
- Método de obtenção
- Relação
- Rotulagem
- Exigências nacionais

Alteração(ões):

Descrição

Os queijos Esrom 20+ e Esrom 30+ eram anteriormente produzidos apenas em pequenas quantidades e quase sempre sob encomenda. A produção de 20+ e 30+ era tão limitada que estes queijos não foram sequer mencionados no pedido original. O mercado europeu, constituído sobretudo pela Dinamarca, a Alemanha e a Áustria, registou nos últimos anos uma evolução importante, caracterizada sobretudo por um aumento da procura de queijo com um teor mais baixo de matérias gordas. Torna-se, assim, necessário incluir os tipos 20+ e 30+ na gama de produtos que beneficiam de uma protecção oficial.

Para garantir a melhoria de qualidade desejada, o queijo Esrom deverá passar a ter pelo menos 2 kg de peso e 7 cm de altura.

Prova de origem

A secção relativa à prova de origem foi completada, a fim de incluir as exigências em matéria de rastreabilidade.

Relação

Os antecedentes históricos foram transferidos da «Prova de origem» para a «Relação».

Estrutura de controlo

Foram incluídas as informações respeitantes ao organismo de controlo privado acreditado segundo a norma EN45011.

Rotulagem

A secção «Rotulagem» foi corrigida a fim de que a indicação geográfica protegida (IGP) possa passar a ser utilizada, tendo sido incluídas as disposições que regem a rotulagem dos tipos de queijo com teor mais baixo de matérias gordas.

Exigências nacionais

A alteração relativa às exigências nacionais deve-se apenas ao facto de ter sido necessário actualizar as referências à regulamentação dinamarquesa, que foi alterada. As disposições relativas ao Esrom mantêm-se inalteradas.

FICHA-RESUMO ACTUALIZADA

REGULAMENTO (CE) N.º 510/2006 DO CONSELHO**«ESROM»****N.º CE: DK/PGI/117/0329****DOP () IGP (X)**

A presente ficha é um resumo redigido para efeitos de informação. Convidam-se as partes interessadas que pretendam dispor de todos os elementos a consultar a versão completa do caderno de especificações, que podem obter junto das autoridades nacionais indicadas no ponto 1 ou dos serviços da Comissão Europeia ⁽¹⁾.

1. *Serviço competente do Estado-Membro:*

Nome: Fødevarestyrelsen
Endereço: Mørkhøj Bygade 19
DK-2860 Søborg
Telefone: (45) 33 95 60 00
Fax: (45) 33 95 60 01
E-mail: fvst@fvst.dk

2. *Requerente:*

Nome: Foreningen af Danske Osteproducenter
Endereço: Frederiks Allé 22
DK-8000 Århus C
Telefone: (45) 87 31 20 00
Fax: (45) 87 31 20 01
Composição: produtores/transformadores (X) outra (X)

3. *Tipo de produto:*

Classe 1.3. Queijo

4. *Caderno de especificações (resumo das condições do n.º 2 do artigo 4.º)*

4.1 Nome: «Esrom»

4.2 Descrição:

Queijo obtido por escoamento, semiduro a duro, afinado, produzido a partir de leite de vaca dinamarques.

Composição:

- Esrom 20+: teor mínimo de matérias gordas na matéria seca de 20 %, mínimo de 47 % de matéria seca.
- Esrom 30+: teor mínimo de matérias gordas na matéria seca de 30 %, mínimo de 48 % de matéria seca.

⁽¹⁾ Comissão Europeia, Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, Unidade «Política de qualidade dos produtos agrícolas», B-1049 Bruxelas.

- Esrom 45+: teor mínimo de matérias gordas na matéria seca de 45 %, mínimo de 50 % de matéria seca.
- Esrom 60+: teor mínimo de matérias gordas na matéria seca de 60 %, mínimo de 57 % de matéria seca.

Forma e peso (queijo inteiro):

- a) rectangular, de comprimento aproximadamente igual ao dobro da largura. 1: altura de 3,5 a 4,5 cm, peso de 0,2 a 0,5 kg. 2: altura de 4,0 a 7,0 cm, peso de 1,3 a 2,0 kg.
- b) rectangular: altura de 4,0 a 7,0 cm, peso mínimo de 2,0 kg.

Exterior: crosta comestível, fina e flexível, amarelada a amarela alaranjada, revestida de uma película limpa, quase seca, fina e uniforme, castanha amarelada a castanha avermelhada. No caso dos queijos mais afinados, esta película superficial torna-se ligeiramente gordurosa.

Cor: amarelada a branca, uniforme.

Estrutura: olhos irregulares repartidos uniformemente, com dimensão aproximadamente equivalente à de grãos de arroz.

Consistência: uniforme em todo o queijo. Mole, podendo ser cortado à faca.

Sabor e cheiro: delicado, ácido, aromático, com maturação à superfície. Com o tempo, o sabor e o cheiro típicos da maturação à superfície predominam.

Tempo de maturação: 2 semanas, no mínimo.

4.3 Área geográfica: Dinamarca

4.4 Prova de origem: O queijo Esrom é produzido exclusivamente a partir de leite da área geográfica designada, sendo a documentação respectiva inspeccionada pelo organismo de controlo acreditado, que apresenta os elementos comprovativos ao serviço de acreditação. São mantidos registos rigorosos de todos os fornecedores, que servem de base ao pagamento pelo leite. A rotulagem de acordo com a legislação em vigor é efectuada antes da expedição, a fim de assegurar a rastreabilidade, e é controlada pelas autoridades.

4.5 Método de obtenção: O leite de vaca cru dinamarquês é normalizado no que respeita ao teor de matérias gordas e é fracamente pasteurizado. São-lhe adicionados os fermentos e o coagulante. Quando atinge a consistência desejada, o coágulo é cortado com uma faca. É em seguida batido e aquecido após o escoamento do soro. Os grânulos de queijo são colocados em formas e ligeiramente prensados. Deixa-se em seguida esfriar, adiciona-se sal e a superfície é tratada com uma cultura própria. O queijo é em seguida colocado em local bem arejado. Após a maturação, é lavado, seco e embalado.

4.6 Relação: A receita deste queijo provém do mosteiro de Esrom, onde começou a ser fabricado nos séculos XI e XII. Foi em seguida aperfeiçoada pela fábrica de lacticínios Midt-sjællands Herregårdsmejeri e posteriormente noutras fábricas.

Tanto dentro como fora da Comunidade, o queijo Esrom é bem conhecido como uma especialidade dinamarquesa. Essa reputação é resultado de medidas legislativas e dos esforços da associação de produtores, que durante mais de 40 anos conseguiu manter e assegurar a especificidade tradicional do produto.

4.7 Estrutura de controlo:

Nome: Steins Laboratorium A/S, Mejeridivisionen

Endereço: Hjaltesvej 8
DK-7500 Holstebro

Telefone: (45) 76 60 40 00

Fax: (45) 76 60 40 66

E-mail: info@steins.dk

4.8 Rotulagem: Esrom 20+, Esrom 30+, Esrom 45 + ou Esrom 60+, consoante o teor de matérias gordas, seguido de «Indicação Geográfica Protegida» ou «IGP».

4.9 Exigências nacionais: A norma relativa ao Esrom consta do Decreto administrativo n.º 335 de 10 de Maio de 2004 relativo aos produtos lácteos.

Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2007-2013 ⁽¹⁾ — Mapa nacional dos auxílios estatais com finalidade regional: Eslovénia, República eslovaca, Hungria, Polónia

(2006/C 256/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

N434/06 — ESLOVÉNIA

Mapa nacional dos auxílios estatais com finalidade regional para 1.1.2007-31.12.2013

(Aprovado pela Comissão em 13.9.2006)

Código da zona	Nome da zona	Limite máximo dos auxílios ao investimento regional ⁽¹⁾ (aplicável às grandes empresas)
----------------	--------------	---

1. Regiões elegíveis para auxílios nos termos do artigo 87.º, n.º 3, a) do Tratado CE até 31.12.2013

SI00	Eslovénia	30 %
------	-----------	------

⁽¹⁾ Para projectos de investimento com despesas elegíveis que não excedam 50 milhões de EUR, este limite é aumentado em 10 pontos percentuais para empresas de média dimensão e em 20 pontos percentuais para as pequenas empresas, tal como definidas na Recomendação da Comissão de 6 de Maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36). No que diz respeito a projectos de grandes investimentos com despesas elegíveis que excedam 50 milhões de euros, este limite está sujeito a um ajustamento de acordo com o disposto no n.º 67 das Orientações relativas aos auxílios nacionais com finalidade regional para o período 2007-2013.

N469/06 — REPÚBLICA ESLOVACA

Mapa nacional dos auxílios estatais com finalidade regional para 1.1.2007-31.12.2013

(Aprovado pela Comissão em 13.9.2006)

(REGIÃO NUTS II) (REGIÃO NUTS III)	Limite máximo dos auxílios ao investimento regional ⁽¹⁾ (aplicável às grandes empresas)
---------------------------------------	---

1. Regiões elegíveis para auxílios nos termos do artigo 87.º, n.º 3, a) do Tratado CE para 1.1.2007- 31.12.2013

SK02	Západné Slovensko	40 %
SK03	Stredné Slovensko	50 %
SK04	Východné Slovensko	50 %

2. Regiões elegíveis para cobertura transitória nos termos do artigo 87.º, n.º 3, c) do Tratado CE para 1.1.2007-1.12.2008

SK01	Bratislavský kraj	
	LAU1-102 Okres Bratislava II	10 %
	LAU1-103 Okres Bratislava III	10 %
	LAU1-104 Okres Bratislava IV	10 %
	LAU2-529435 Bratislava-mestská časť Čunovo	10 %
	LAU2-529443 Bratislava-mestská časť Jarovce	10 %
	LAU2-529494 Bratislava-mestská časť Rusovce	10 %
	LAU1 – 106 Okres Malacky	10 %
	LAU1 – 108 Okres Senec	10 %

⁽¹⁾ Para projectos de investimento com despesas elegíveis que não excedam 50 milhões de EUR, este limite é aumentado em 10 pontos percentuais para empresas de média dimensão e em 20 pontos percentuais para as pequenas empresas, tal como definidas na Recomendação da Comissão de 6 de Maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36). No que diz respeito a projectos de grandes investimentos com despesas elegíveis que excedam 50 milhões de EUR, este limite está sujeito a um ajustamento de acordo com o disposto no n.º 67 das Orientações relativas aos auxílios nacionais com finalidade regional para o período 2007-2013.

⁽¹⁾ JO C 54 de 4.3.2006, p. 13.

N487/06 — HUNGRIA

Mapa nacional dos auxílios estatais com finalidade regional para 1.1.2007-31.12.2013

(Aprovado pela Comissão em 13.9.2006)

(REGIÃO NUTS II) (REGIÃO NUTS III)		Limite máximo dos auxílios ao investimento regional ⁽¹⁾ (aplicável às grandes empresas)	
		1.1.2007 — 31.12.2010	1.1.2011 — 31.12.2013
1. Regiões elegíveis para auxílios nos termos do artigo 87.º, n.º 3, a) do Tratado CE			
HU23	DÉL-DUNÁNTÚL	50 %	50 %
HU31	ÉSZAK-MAGYARORSZÁG	50 %	50 %
HU32	ÉSZAK-ALFÖLD	50 %	50 %
HU33	DÉL-ALFÖLD	50 %	50 %
HU21	KÖZÉP-DUNÁNTÚL	40 %	40 %
HU22	NYUGAT-DUNÁNTÚL	30 %	30 %
2. Regiões elegíveis para auxílios a título de regiões em desenvolvimento económico nos termos do artigo 87.º, n.º 3, c) do Tratado CE			
HU10	KÖZÉP-MAGYARORSZÁG		
	HU101 BUDAPEST	25 %	10 %
	HU102 PEST	30 %	30 %

(¹) Para projectos de investimento com despesas elegíveis que não excedam 50 milhões de EUR, este limite é aumentado em 10 pontos percentuais para empresas de média dimensão e em 20 pontos percentuais para as pequenas empresas, tal como definidas na Recomendação da Comissão de 6 de Maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36). No que diz respeito a projectos de grandes investimentos com despesas elegíveis que excedam 50 milhões de EUR, este limite está sujeito a um ajustamento de acordo com o disposto no n.º 67 das Orientações relativas aos auxílios nacionais com finalidade regional para o período 2007-2013.

N531/06 — POLÓNIA

Mapa nacional dos auxílios estatais com finalidade regional para 1.1.2007-31.12.2013

(Aprovado pela Comissão em 13.9.2006)

(REGIÃO NUTS II) (REGIÃO NUTS III)		Limite máximo dos auxílios ao investimento regional ⁽¹⁾ (aplicável às grandes empresas)	
		1.1.2007-31.12.2010	1.1.2011-31.12.2013
Regiões elegíveis para auxílios nos termos do artigo 87.º, n.º 3, a) do Tratado CE até 31.12.2013			
PL11	Łódzkie	50 %	50 %
PL21	Małopolskie	50 %	50 %
PL31	Lubelskie	50 %	50 %
PL32	Podkarpackie	50 %	50 %
PL33	Świętokrzyskie	50 %	50 %
PL34	Podlaskie	50 %	50 %
PL43	Lubuskie	50 %	50 %
PL52	Opolskie	50 %	50 %
PL61	Kujawsko-Pomorskie	50 %	50 %
PL62	Warmińsko-Mazurskie	50 %	50 %
PL22	Śląskie	40 %	40 %

(REGIÃO NUTS II) (REGIÃO NUTS III)		Limite máximo dos auxílios ao investimento regional ⁽¹⁾ (aplicável às grandes empresas)	
		1.1.2007-31.12.2010	1.1.2011-31.12.2013
PL41	Wielkopolskie	40 %	40 %
PL42	Zachodniopomorskie	40 %	40 %
PL51	Dolnośląskie	40 %	40 %
PL63	Pomorskie	40 %	40 %
PL12	Mazowieckie		
	PL121 Ciechanowsko-płocki	40 %	30 %
	PL122 Ostrołęcko-siedlecki	40 %	30 %
	PL124 Radomski	40 %	30 %
	PL126 Warszawski	40 %	30 %
	PL127 Miasto Warszawa	30 %	30 %

⁽¹⁾ Para projectos de investimento com despesas elegíveis que não excedam 50 milhões de EUR, este limite é aumentado em 10 pontos percentuais para empresas de média dimensão e em 20 pontos percentuais para as pequenas empresas, tal como definidas na Recomendação da Comissão de 6 de Maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36). No que diz respeito a projectos de grandes investimentos com despesas elegíveis que excedam 50 milhões de EUR, este limite está sujeito a um ajustamento de acordo com o disposto no n.º 67 das Orientações relativas aos auxílios nacionais com finalidade regional para o período 2007-2013.

Lista das empresas aprovadas

**n.º 6 do artigo 92.º do Regulamento (CE) n.º 1623/2000 da Comissão (venda de álcool de origem
vínica com vista à sua utilização sob a forma de bioetanol no sector dos combustíveis, na Comuni-
dade Europeia)**

*(A presente lista anula e substitui a lista publicada no Jornal Oficial da União Europeia C 222 de 9 de Setembro de
2005, p. 25)*

(2006/C 256/04)

Nome da empresa	Endereço administrativo e Endereço das instalações	Data de aprovação
(1) ECOCARBURANTES ESPAÑOLES SA	— Endereço administrativo e endereço das instalações: Ctra. N-343, km 7,5 — Valle de Escombreras, E-30350 Cartagena (Múrcia).	Aprovada pela Comissão antes de 1 de Março de 2005
(2) BIOETANOL GALICIA SA	— Endereço administrativo e endereço das instalações: Polígono Industrial Teixeira, Ctra. N-634, km 664,3, E-15310 Teixeira-Curtis, A Coruña.	Aprovada pela Comissão antes de 1 de Março de 2005
(3) BIOCABURANTES DE CASTILLA Y LEON S.A.	— Endereço administrativo e endereço das instalações: Carretera de Encinas a Cantalapiedra, km 5,2, (Carretera SA-811), Babilafuente, E-37330 (Salamanca),	Aprovada pela Comissão antes de 1 de Março de 2005
(4) SEKAB (SVENSK ETANOLKEMI AB)	— Endereço administrativo e endereço das instalações: Hörneborgsvägen 11, S-891 26 Örnsköldsvik, — Endereço das outras instalações: presso IMA S.R.L. (Industria Meridionale Alcolici), Via Isolella 1, I-91100 Trapani. — Endereço das outras instalações: auprès de DEULEP (Distilleries entrepôts et usines de Languedoc et Provence), siège social et usine: 21, Boulevard Chanzy, F-30800 Saint-Gilles-du-Gard et usine de Carcès: 26, avenue du 8 mai, F-83570 Carcès.	Aprovada pela Comissão antes de 1 de Março de 2005
(5) ALTIA CORPORATION	— Endereço adiminsitrativo: PO Box 350, FIN-00101 Helsinki, — Endereço das instalações: presso IMA S.R.L. (Industria Meridionale Alcolici), Via Isolella 1, Zona Industriale, I-91100 Trapani.	Aprovada pela Comissão antes de 1 de Março de 2005
(6) DEULEP SA	— Endereço adiminsitrativo: 48 rue des Mousses — F-13008 Marseille — Endereço das instalações: 21 boulevard Chanzy — F-30800 Saint-Gilles-Du-Gard	28.4.2005
(7) ETHANOL UNION SAS	— Endereço administrativo: 27,29 rue de Chateaubriand —F-75008 Paris — Endereço das instalações: C/o Deulep, 21 Boulevard Chanzy — F-30800 Saint-Gilles-Du-Gard	28.4.2005
(8) HUNGRANA KFT.	— Endereço adminstrativo das instalações: H-2432 Szabadegyháza, Ipartelep	30.5.2005
(9) GYŐRI SZESZGYÁR ÉS FINOMÍTÓ ZRT.	— Endereço administrativo das instalações: H-9027 Győr, Budai u. 7.	30.5.2005
(10) LYONDEL CHIMIE FRANCE SNC	— Endereço administrativo: Route du quai mineralier — BP 201 — F-13775 Fos sur Mer Cedex — Endereço das instalações: Route du quai mineralier — BP 201 — F-13775 Fos sur Mer Cedex	24.6.2005
(11) IMA S.R.L.	— Endereço administrativo: Via Dei Platani n. 101, Partitico (PA) — Endereço das instalações: Via Isolella N. 1, I-91100 Trapani.	20.7.2005

Nome da empresa	Endereço administrativo e Endereço das instalações	Data de aprovação
(12) NESTE OIL CORPORATION	<ul style="list-style-type: none"> — Endereço administrativo: P.O.Box 95, FIN-00095 Neste OIL — Endereço das instalações: Neste Oil Corporation, P.O. BOX 310, FIN-06100 Porvoo, — Endereço das outras instalações: Neste MTBE — Produção e Comercialização de Éter Metil-Butílico Terciário S.A, Apartado 41, Monte Feio, P-7520 Sines 	23.8.2005
(13) ALCODIS SA	<ul style="list-style-type: none"> — Endereço administrativo: Boulevard du Souverain 100, bte 9, B-1170 Bruxelles — Endereço das instalações: c/o IMA S.R.L., Industria Meridionale Alcolici, Viale dei Platani s.n.c., I-90047 Partinico (PA) 	6.10.2005
(14) AB BIOENERGY HANNOVER GMBH	<ul style="list-style-type: none"> — Endereço administrativo e Endereço das instalações: Lohweg 39, D-30559 Hannover 	5.1.2006
(15) ECOAGRÍCOLA S.A.	<ul style="list-style-type: none"> — Endereço administrativo: Ctra. N-343, km 7,5 — Valle de Escombreras, E-30350 Cartagena (Múrcia). — Endereço das instalações: Lohweg 39, H-30559 Hannover 	10.1.2006
(16) BIOETHANOL DE LA MANCHA, S. L.	<ul style="list-style-type: none"> — Endereço administrativo: Paseo de la Castellana nº 116, Planta 8º 28046, E-28046 Madrid. — Endereço das instalações: Alcázar de San Juan, Polígono Industrial Alces, parcelas 80, 81, 82 y 89, (Ciudad Real). 	8.2.2006
(17) SÜDZUCKER BIOETHANOL GMBH	<ul style="list-style-type: none"> — Endereço administrativo: Gottlieb-Daimler-Straße 12, D-68165 Mannheim, — Endereço das instalações: Albrechtstraße 54, D-06712 Zeitz. 	4.5.2006
(18) MBE MITTELDEUTSCHE BIOENERGIE GMBH & CO. KG	<ul style="list-style-type: none"> — Endereço administrativo: Thura Mark 20, D-06780 Zörbig; — Endereço das instalações: Thura Mark 20, D-06780 Zörbig. 	10.7.2006
(19) AB BIOENERGY FRANCE SA	<ul style="list-style-type: none"> — Endereço adiminsitrativo: 21, chemin de Pau, F-64121 Montardon — Endereço das instalações: Route d'Arrance, F-64170 Lacq 	15.9.2006

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.4421 — OJSC Novolipetsk Steel/Duferco/JV)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(2006/C 256/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 13 de Outubro de 2006, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 ⁽¹⁾ do Conselho, através da qual as empresas OJSC Novolipetsk Steel («NLMK», Rússia) e Duferco Participations Holding Ltd («Duferco», Guernsey) adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo conjunto da empresa Steel Invest & Finance (Luxembourg) S.A. («Empresa comum», Luxemburgo), para a qual será transferido um grupo de empresas actualmente controladas a título exclusivo pela empresa Duferco («Sociedades integradas na empresa comum»), através da aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- NLMK: produtos planos acabados e semi-acabados de aço-carbono e produtos de aço magnético;
- Duferco: produtos planos e longos, acabados e semi-acabados, de aço-carbono, produtos de aço magnético, aço inoxidável e aço fortemente ligado;
- Sociedades integradas na empresa comum: produtos planos e longos, acabados e semi-acabados, de aço-carbono.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4421 — OJSC Novolipetsk Steel/Duferco/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.4393 — Istithmar/Mubadala/DAE/SR Technics)
Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(2006/C 256/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 13 de Outubro de 2006, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 ⁽¹⁾ do Conselho, através da qual as empresas Istithmar PJSC («Istithmar», Emiratos Árabes Unidos), pertencente ao grupo Dubai World, Mubadala Development Company PJSC («Mubadala», Emiratos Árabes Unidos) e Dubai Aerospace Enterprise (DAE) Limited («DAE», Emiratos Árabes Unidos) adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo conjunto da empresa SR Technics Holding AG («SR Technics», Suíça), através da aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Istithmar: sociedade de investimentos alternativos centrada em investimentos em capitais fechados, imóveis e outros investimentos alternativos;
- Mubadala: investimentos directos por conta própria numa vasta gama de sectores estratégicos;
- DAE: sociedade gestora de participações sociais em empresas industriais e do sector terciário;
- SR Technics: serviços de manutenção, reparação e revisão (MRO) para a aviação comercial.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4393 — Istithmar/Mubadala/DAE/SR Technics, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.4432 — Oerlikon/Saurer)

(2006/C 256/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 16 de Outubro de 2006, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 ⁽¹⁾, através da qual a empresa OC Oerlikon Corporation AG («Oerlikon», Suíça) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo do conjunto da empresa Saurer AG («Saurer», Suíça), através da aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

— Oerlikon: revestimentos, componentes ópticos, equipamentos para fabricantes de semicondutores e outros equipamentos;

— Saurer: maquinaria têxtil e sistemas de transmissão para a indústria automóvel.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4432 — Oerlikon/Saurer, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

(1) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo n.º COMP/M.4267 — Deutsche Börse/Euronext)

(2006/C 256/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 13 de Outubro de 2006, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 ⁽¹⁾, através da qual a empresa Deutsche Börse AG («DBAG», Alemanha) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo do conjunto da empresa Euronext N.V. («Euronext», Países Baixos), através de ofertas públicas de aquisição.

2. As actividades das empresas em causa são:

— DBAG: prestação de serviços de admissão à cotação e de negociação para os mercados a pronto, serviços de negociação para instrumentos derivados financeiros, serviços de informação sobre os mercados e soluções informáticas para os mercados financeiros e os participantes no mercado. Por intermédio de filiais suas, a DBAG dedica-se à prestação de serviços de compensação e de liquidação de valores mobiliários, bem como de serviços de custódia de valores mobiliários;

— Euronext: prestação de serviços de admissão à cotação e de negociação para os mercados a pronto na Bélgica, França, Países Baixos e Portugal, bem como serviços de negociação de instrumentos derivados no Reino Unido. Além disso, a Euronext presta serviços de informação sobre os mercados e serviços informáticos aos participantes no mercado.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax [(32-2) 296 43 01 ou 296 72 44] ou pelo correio, com a referência COMP/M.4267 — Deutsche Börse/Euronext, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelles/Brussel

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo n.º COMP/M.4225 — CELSA/FUNDIA)

(2006/C 256/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A Comissão decidiu, em 28 de Julho de 2006, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em inglês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
- em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32006M4225. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária. (<http://ec.europa.eu/eur-lex/lex>)

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo n.º COMP/M.4150 — Abbott/Guidant)

(2006/C 256/10)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A Comissão decidiu, em 11 de Abril de 2006, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em inglês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
 - em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32006M4150. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária. (<http://ec.europa.eu/eur-lex/lex>)
-

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo n.º COMP/M.4341 — FCC/Alpine)

(2006/C 256/11)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A Comissão decidiu, em 16 de Outubro de 2006, não se opor à concentração acima referida, declarando-a compatível com o mercado comum. Esta decisão tem por base o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão é acessível apenas em inglês e a mesma será tornada pública logo que sejam retirados eventuais segredos comerciais. Pode ser consultada:

- no sítio Web da DG Concorrência no servidor Europa (<http://ec.europa.eu/comm/competition/mergers/cases/>). Este sítio Web inclui diversos mecanismos de pesquisa das decisões de concentrações, nomeadamente por empresa, número do processo, data e índices sectoriais,
 - em formato electrónico na base de dados EUR-Lex, procurando pelo número de documento 32006M4341. EUR-Lex é o sistema informatizado de documentação jurídica comunitária. (<http://ec.europa.eu/eur-lex/lex>)
-